



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Direcção

Conselho Executivo

Conselho Científico

Conselho Pedagógico

Administrador

Departamentos

Unidades de I&D

Serviços

AEFCT

A3FCT

Email : Coord.3.º Ciclo@

Outros : DA

Despacho
Nº 26 / 2017

Assunto: Submissão de Teses e Elaboração de **Propostas de Júris de Doutoramento**

Pretendendo-se que as teses de doutoramento elaboradas na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) satisfaçam imprescindíveis padrões de qualidade; tendo presente as alterações relativas aos júris de doutoramento introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, ouvido o Conselho Científico, o presente despacho vem estabelecer as condições a observar para a submissão dos pedidos de provas, as regras orientadoras para a elaboração de propostas de júri e para a verificação, pela Comissão Permanente do Conselho Científico e pelo Conselho Científico, da adequação da composição do júri ao tópico da tese.

Com a entrada em vigor do presente Despacho é revogado o Despacho 09/2015.

A) Condições a observar para a aceitação de pedido de provas

Exceptuando os casos de autoproposta (conforme artigo 33º do Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro), os pedidos para submissão a provas de doutoramento carecem da satisfação cumulativa das condições 1 e 2 ou 1 e 3, designadamente:

- 1) ^{Com CAT} Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento da Tese (CAT), devidamente fundamentado, devendo para o efeito ser utilizado o Formulário "Relatório de Apreciação de Tese CAT" (Anexo I). No caso de doutorandos sem CAT, este parecer deve ser substituído pelo parecer do orientador e coorientadores, se existirem, de acordo com o Formulário "Parecer do(s) Orientador(es) sobre Submissão de Tese" (Anexo II);
- 2) Existência de uma ou mais publicações com base no trabalho desenvolvido na tese, em que numa delas o candidato deverá ser o autor principal, considerando-se como publicação um artigo completo (*full paper*) publicado ou aceite para publicação, com revisão por pares, em revista científica ou conferência internacional equiparável, indexada em base de dados internacional (e.g. WoS, Scopus, PubMed, ACM-DL), devendo sempre ser indicado o DOI ou, não existindo, cópia do artigo;

caso não haja publicações:

- 3) Justificação, em casos excecionais, através do Relatório ou Parecer indicados em 1), que fundamente detalhadamente que a relevância científica da tese suporta a respetiva submissão a provas apesar de ainda não ter dado origem a qualquer publicação, e que clarifique a razão de tal situação.

B) Proposta de composição de júri de doutoramento

- 1) De acordo com o artigo 34.º do Decreto-lei nº 63/2016, de 13 de setembro, o júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, que preside, ou por quem o represente por delegação de competências, e por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um deles ser o orientador;
- 2) Sempre que exista mais do que um orientador apenas um pode integrar o júri, em conformidade com o ponto 3 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- 3) Excluindo o Presidente, pelo menos três membros do júri devem ser do(s) domínio(s) científico(s) em que se insere a tese;
- 4) Pelo menos dois dos membros do júri são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação (membros externos);
- 5) Consideram-se membros internos os que dispuserem de vínculo contratual a qualquer unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa (UNL) e o(s) orientador(es). Os membros de instituições que integrem os programas de doutoramento em associação ou em rede são considerados membros externos, desde que não pertençam à UNL;
- 6) Não é obrigatória a inclusão no júri de membros da CAT;
- 7) A proposta de júri deve ser acompanhada da indicação dos arguentes, não devendo estes ter colaborado na obtenção de resultados incluídos na tese, devendo pelo menos um dos arguentes ser um dos membros externos do júri, devendo preferencialmente ambos ser externos quando não se verificar o ponto A.2. Recomenda-se que os membros propostos para arguentes não pertençam nem ao mesmo departamento nem à mesma unidade de investigação;
- 8) A apresentação da proposta de júri ao Conselho Científico (CC) pressupõe a anuência prévia, de princípio, dos respetivos membros para integrarem o júri e para se encarregarem das arguições principais, quando aplicável;
- 9) A proposta de composição do júri deve explicitar se as condições referidas nos números anteriores foram respeitadas, ou justificar porque não foi possível satisfazê-las, e conter obrigatoriamente informações suficientes (e.g. páginas pessoais dos membros propostos e outras indicações) para que possam ser avaliadas pelos membros do CC. Para o feito, o formulário do "Proposta de Júri de Doutoramento" (Anexo III) deve ser obrigatoriamente preenchido na íntegra; o não preenchimento de todos os campos inviabiliza a sua submissão ao CC.

C) Processo de verificação da adequação da composição do júri ao tópico da tese

- 1) As propostas de júri de doutoramento a submeter ao Reitor estão sujeitas a parecer prévio do CC, através de processo conduzido pela Comissão Permanente (CP), a quem compete a verificação da adequação da composição do júri quer relativamente ao tópico da tese, quer aos aspectos legais envolvidos;

- 2) Dada a grande variedade de especialidades científicas dentro das áreas disciplinares da FCT-UNL¹ associadas aos programas doutorais, a verificação da adequação da composição do júri ao tópico da tese pela CP terá de se suportar nas informações prestadas pelos proponentes, os especialistas em cada caso, importando garantir a clareza e rigor das mesmas, em particular a inclusão no Formulário "Proposta de Júri de Doutoramento" (Anexo III) dos elementos que permitam um fácil acesso para consulta dos currículos dos elementos do júri (e.g. ORCID, RID ou URL de página web com CV);
- 3) Tal como determina a tramitação do processo de elaboração de propostas de júri, compete ao Orientador, à Comissão Científica do curso e ao Conselho de Departamento apresentar a proposta de júri mais apropriada a cada tese. Sendo estas entidades as mais conhecedoras da área científica e do tipo de trabalho desenvolvido na tese, serão também as que melhor estarão em condições de formular a proposta de júri mais adequada a cada situação, responsabilizando-se perante o CC da FCT-UNL pela referida proposta.
- A CP assumirá que os processos submetidos ao Secretariado do CC seguiram toda a tramitação exigida e que a composição do júri é adequada. Perante qualquer reclamação ou dúvida que possa subsistir sobre a adequação do júri ao tópico da tese ou quanto à sua composição, dadas as informações constantes no processo, a CP poderá solicitar esclarecimentos adicionais à comissão científica do programa doutoral e, em último recurso, ao Presidente do Departamento;
- 4) As propostas que merecerem parecer favorável da CP são submetidas, por correio eletrónico, aos membros do CC e considerar-se-ão aprovadas se, após cinco dias consecutivos sobre a comunicação do parecer, nenhum membro requerer a sua discussão em reunião plenária.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 20 de Dezembro de 2017.

O Director da FCT


Prof. Doutor Fernando Santana

A Subdirectora


Prof. Doutora M. Graça Martinho

¹ Despacho n.º 6444/2015 da Reitoria da UNL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 111, de 9 de junho de 2015.

